



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 38

QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2004

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho Normativo n.º 44/2004:

Autoriza a transferência de verbas no Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 2004..... 1310

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2004/A, de 10 de Setembro:

Altera os quadros de pessoal dos Centros de Saúde de Vila Franca do Campo, de Santa Cruz da Graciosa e da Horta..... 1311

Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2004/A, de 10 de Setembro:

Altera o quadro de pessoal do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)..... 1312

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 129/2004:

Altera o n.º 9 da Resolução n.º 128/2003, de 9 de Outubro..... 1315

Resolução n.º 130/2004:

Aprova o Plano Regional de Saúde 2004-2006..... 1315

Resolução n.º 131/2004:

Cria um grupo de missão com finalidade de estabelecer um Programa de Combate às Têrmitas nos Açores..... 1316

Resolução n.º 132/2004:

Fixa uma quota parcial de descongelamentos, com carácter excepcional, para a Secretaria Regional da Educação e Cultura, para o ano de 2004..... 1317

Resolução n.º 133/2004:

Inclui o futsal na listagem das modalidades desportivas previstas na Resolução n.º 151/2002, de 8 de Agosto..... 1317

Resolução n.º 134/2004:

Autoriza a permuta do prédio urbano, destinado a habitação, sito na Ribeira Grande, n.º 41, freguesia de Castelo Branco, concelho da Horta..... 1318

Resolução n.º 135/2004:

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal da Ribeira Grande de dez lotes de terreno, para construção de habitação social, destinada a realojamentos..... 1318

Resolução n.º 136/2004:

Autoriza apoios financeiros a grupos desportivos estabelecidos no n.º 2 da Resolução n.º 151/2002, de 8 de Agosto, relativamente à época desportiva 2004/2005..... 1318

Resolução n.º 137/2004:

Autoriza a permuta do prédio urbano, destinado a habitação, sito na Ribeira Grande, n.º 39, freguesia de Castelo Branco, concelho da Horta..... 1319

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 75/2004:

Altera a Portaria n.º 80/2003, de 2 de Outubro, que regulamenta na Região os apoios reembolsáveis, com vista à melhoria das condições de segurança e de habitabilidade, da frota de pesca artesanal 1320

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho Normativo n.º 45/2004:

Estabelece as medidas de criação e dinamização de uma comunidade virtual na Região Autónoma dos Açores..... 1321

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 76/2004:

Fixa os valores máximos das rendas de prédios rústicos para o ano agrícola de 2004/2005..... 1323

Portaria n.º 77/2004:

Define algumas medidas para o controlo das capturas de espadarte e o modo de gestão da respectiva quota na Região Autónoma dos Açores, para o corrente ano..... 1323

Resolução n.º 78/2004:

Interdita o exercício da caça e o transporte de armas de caça no dia 17 de Outubro de 2004, em toda a Região Autónoma dos Açores..... 1323

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho Normativo n.º 44/2004

de 16 de Setembro

Por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa Regional, na sua reunião de 6 de Setembro de 2004, foi autorizada a transferência de verbas no Orçamento para o ano de 2004, que consta do mapa anexo.

6 de Setembro de 2004. - O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

DEP.CAP.	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS INSCRIÇÕES (Euros)	ANULAÇÕES (Euros)
01	02.00.00	Aquisição de Bens e Serviços:		
	02.01.00	Aquisição de Bens:		
	02.01.07	Vestuário e artigos pessoais	5 000,00	
	02.01.15	Prémios, condecorações e ofertas	3 000,00	
01	02.02.00	Aquisição de Serviços:		
	02.02.04	Locação de edifícios	3 500,00	
01	02.00.00	Aquisição de Bens e Serviços:		
	02.01.00	Aquisição de Bens:		
	02.01.08	Material de escritório		11 500,00
		Total	11 500,00	11 500,00

GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2004/A**

de 10 de Setembro

Com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2004/A, de 1 de Julho, procedeu-se à alteração dos quadros de pessoal das unidades de saúde da Região, em conformidade com o que dispõe o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

Todavia, verificou-se, após a publicação, que nos quadros relativos aos Centros de Saúde de Vila Franca do Campo, Santa Cruz da Graciosa e Horta não foram correctamente enunciadas as necessidades dos quadros dessas unidades de saúde, tal como o exige a prestação de cuidados de saúde a seu cargo.

Assim, em execução do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Os quadros de pessoal dos Centros de Saúde de Vila Franca do Campo, de Santa Cruz da Graciosa e da Horta são alterados de acordo com os mapas anexos a este diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, Santa Maria, em 16 de Julho de 2004.

Pelo Presidente do Governo Regional, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*, Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Agosto de 2004.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Centro de Saúde de Vila Franca do Campo

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....
Pessoal operário	Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico relativas a diversas profissões ou ofícios.	Operário qualificado ...	Costureira	1	(h)
			Costureira principal		
Pessoal auxiliar	Apoio geral	Acção médica	Auliar de acção médica	19	(h)
			Auxiliar de acção médica principal		
		Tratamento de roupa ...	Operador de lavandaria	5	(h)
		Aprov. e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância ...	3	(h)
.....

[...] Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....
Pessoal auxiliar	Apoio geral	Acção médica	Auliar de acção médica	9	(i)
			Auxiliar de acção médica principal		
		Aprov. e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância ...	(j) 8	(i)
.....

[...] Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

(j) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.

Centro de Saúde da Horta

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....
Pessoal auxiliar	Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico relativas a diversas profissões ou ofícios.	Motorista de ligeiros ...	Motorista de ligeiros	5	(i)
.....	
.....		Guarda-nocturno	Guarda-nocturno	(j) 3	(i)

[...]

(i) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

(j) Um lugar a extinguir quando vagar.

Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2004/A

de 10 de Setembro

Considerando o Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, nomeadamente o seu artigo 34.º, pelo qual é aprovado o quadro de pessoal do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.os 5/94/A, de 27 de Abril, 9/96/A, de 26 de Fevereiro, 27/98/A, de 3 de Novembro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2001/A, de 7 de Setembro;

Considerando a necessidade de proceder a alguns ajustamentos e correcções no quadro de pessoal do IAMA;

Em execução do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/89/A, de 28 de Julho, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações ao quadro de pessoal do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), aprovado nos termos do artigo 34.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.os 5/94/A, de 27 de Abril, 9/96/A, de 26 de Fevereiro, 27/98/A, de 3 de Novembro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2001/A, de 7 de Setembro, são as que constam do quadro anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, Santa Maria, em 16 de Julho de 2004.

Pelo Presidente do Governo Regional, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*, Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Agosto de 2004.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Anexo

MAPA I

(a que se refere o artigo 34.º)

Número de lugares	Designação dos cargos	Vencimento
1 — Direcção		
1	Presidente	(a) (g)
2	Vogais	(a) (h)
2 — Serviços de concepção e apoio		
2.1 — Repartição de serviços administrativos		
a) Pessoal de chefia:		
1	Chefe de repartição	(b)
2	Chefe de secção	(b)
b) Pessoal administrativo:		
12	Assistente administrativo, assistente administrativo principal e especialista	(b)
1	Auxiliar técnico	(b) (e)

Número de lugares	Designação dos cargos	Vencimento	Número de lugares	Designação dos cargos	Vencimento
	c) Pessoal auxiliar:			3.2 — Direcção de Serviços de Qualidade	
1	Motorista de ligeiros	(b)		a) Pessoal dirigente:	
1	Telefonista	(b) (e)	1	Director de serviços	(a)
1	Auxiliar administrativo	(b)	2	Chefe de divisão	(a)
2	Auxiliar de limpeza	(b)		b) Pessoal técnico superior:	
	2.2 — Direcção de Serviços de Organização e Gestão		4	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
	a) Pessoal dirigente:			c) Pessoal técnico:	
1	Director de serviços	(a)	2	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
2	Chefe de divisão	(a)		d) Pessoal técnico-profissional:	
	b) Pessoal de chefia:		12	Técnico profissional de controlo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista, especialista principal	(b)
1	Chefe de secção	(b)		4 — Serviços externos	
	c) Pessoal técnico superior:			4.1 — Matadouro de São Miguel	
3	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)	1	Director	(a) (h)
	d) Pessoal administrativo:			a) Pessoal dirigente:	
1	Tesoureiro	(b)
	e) Pessoal de informática:			b) Pessoal técnico superior:	
1	Técnico superior de informática de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor, assessor principal	(c)	2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
3	Técnico de informática dos graus 1, 2 e 3	(c)		c) Pessoal técnico-profissional:	
	2.3 — Gabinete Técnico		2	Técnico profissional de controlo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista, especialista principal	(b)
	a) Pessoal dirigente:			d) Pessoal administrativo:	
1	Director de serviços	(a) (i)	2	Assistente administrativo, assistente administrativo principal e especialista	(b)
2	Chefe de divisão	(a)		e) Pessoal de matadouro:	
	b) Pessoal técnico superior:		1	Encarregado geral de matadouro	(f)
6	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)	3	Encarregado de matadouro	(f)
	c) Pessoal técnico:		85	Oficial de matança de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(f)
1	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)	4	Ajudante, meio-oficial ou oficial especializado da carreira de fogueiro	(f)
	d) Pessoal técnico-profissional:		3	Ajudante, meio-oficial ou oficial especializado da carreira de operador de frio	(f)
1	Técnico profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(d)	5	Motorista distribuidor de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(f)
	3 — Serviços operativos			f) Pessoal operário:	
	3.1 — Direcção de Serviços de Mercados Agrícolas		4	Operário qualificado ou operário qualificado principal	(b)
	a) Pessoal dirigente:			g) Pessoal auxiliar:	
1	Director de serviços	(a)	1	Fiel de armazém	(f)
3	Chefe de divisão	(a)	2	Auxiliar de limpeza	(b)
	b) Pessoal técnico superior:		1	Auxiliar administrativo	(b)
6	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)		4.1.1 — Matadouro de Santa Maria	
	c) Pessoal técnico:			a) Pessoal administrativo:	
3	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)	1	Assistente administrativo, assistente administrativo principal e especialista	(b)
	d) Pessoal técnico-profissional:			b) Pessoal de matadouro:	
18	Técnico profissional de controlo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista, especialista principal	(b)	6	Oficial de matança de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(f)
			1	Motorista distribuidor de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(f)

Número de lugares	Designação dos cargos	Vencimento	Número de lugares	Designação dos cargos	Vencimento
	4.2 — Serviço de Classificação de Leite de São Miguel			f) Pessoal operário:	
	a) Pessoal dirigente:		3	Operário qualificado ou operário qualificado principal	(b)
1	Director	(a) (j)		g) Pessoal auxiliar:	
	b) Pessoal técnico superior:		3	Auxiliar de limpeza	(b)
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)	1	Guarda-nocturno	(b)
	c) Pessoal técnico-profissional:		1	Fiel de armazém	(b)
9	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)		Matadouro de São Jorge	
33	Técnico profissional de controlo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista principal	(b)		a) Pessoal administrativo:	
	d) Pessoal auxiliar:		1	Assistente administrativo, assistente administrativo principal e especialista	(b)
7	Auxiliar técnico de laboratório	(b)		b) Pessoal de matadouro:	
1	Motorista de ligeiros	(b)	7	Oficial de matança de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(f)
	4.3 — Delegações		1	Motorista distribuidor de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(f)
	4.3.1 — Delegação da Terceira			Matadouro da Graciosa	
	a) Pessoal dirigente:		1	a) Pessoal administrativo:	
1	Delegado	(a) (i)	1	Assistente administrativo, assistente administrativo principal e especialista	(b)
	b) Pessoal técnico superior:			b) Pessoal de matadouro:	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)	5	Oficial de matança de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(f)
	c) Pessoal técnico-profissional:		1	Motorista distribuidor de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(f)
6	Técnico profissional de controlo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista, especialista principal	(b)		Serviço de Classificação de Leite da Terceira	
	d) Pessoal administrativo:		1	a) Pessoal dirigente:	
1	Chefe de secção	(b)	1	Director	(a) (j)
4	Assistente administrativo, assistente administrativo principal e especialista	(b)		b) Pessoal técnico superior:	
	e) Pessoal auxiliar:		2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
1	Telefonista	(b)		c) Pessoal técnico:	
1	Auxiliar administrativo	(b)	1	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
	Matadouro da Terceira			d) Pessoal de informática:	
	a) Pessoal dirigente:		1	Técnico de informática dos graus 1, 2 e 3	(c)
1	Director	(a) (j)		e) Pessoal técnico-profissional:	
	b) Pessoal técnico superior:		6	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)		Técnico profissional de controlo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
	c) Pessoal técnico:		33		
1	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)		f) Pessoal auxiliar:	
	d) Pessoal técnico-profissional:		8	Auxiliar técnico de laboratório	(b)
1	Técnico profissional de controlo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista, especialista principal	(b)	1	Motorista de ligeiros	(b)
	e) Pessoal de matadouro:		1	Servente	(b)
1	Encarregado geral de matadouro	(f)		4.3.2 — Delegação do Faial	
2	Encarregado de matadouro	(f)		a) Pessoal dirigente:	
50	Oficial de matança de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(f)	1	Delegado	(a) (i)
3	Ajudante, meio-oficial ou oficial especializado da carreira de fogueiro	(f)		b) Pessoal técnico superior:	
2	Ajudante, meio-oficial ou oficial especializado da carreira de operador de frio	(f)	2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
4	Motorista distribuidor de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(g)			

Número de lugares	Designação dos cargos	Vencimento
	c) Pessoal técnico-profissional:	
2	Técnico profissional de controlo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista, especialista principal	(b)
	d) Pessoal administrativo:	
1	Chefe de secção	(b)
3	Assistente administrativo, assistente administrativo principal e especialista	(b)
	e) Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar administrativo	(b)
	Matadouro do Faial	
	a) Pessoal dirigente:	
1	Director	(a) (f)
	b) Pessoal técnico-profissional:	
1	Técnico profissional de controlo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
	c) Pessoal de matadouros:	
1	Encarregado de matadouro	(f)
14	Oficial de manança de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(f)
1	Ajudante, meio-oficial ou oficial especializado da carreira de fogueiro	(f)
1	Ajudante, meio-oficial ou oficial especializado da carreira de operador de frio	(f)
2	Motorista distribuidor de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(f)
	Matadouro do Pico	
	a) Pessoal técnico-profissional:	
1	Técnico profissional de controlo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal especialista ou especialista principal	(b)
	b) Pessoal administrativo:	
1	Assistente administrativo, assistente administrativo principal e especialista	(b)
	c) Pessoal de matadouros:	
1	Encarregado de matadouro	(f)
13	Oficial de manança de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(f)
2	Ajudante, meio-oficial ou oficial especializado da carreira de fogueiro	(f)
2	Motorista distribuidor de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(f)
	d) Pessoal operário:	
1	Operário qualificado, operário qualificado principal	(b)
	Matadouro das Flores	
	a) Pessoal administrativo:	
1	Assistente administrativo, assistente administrativo principal e especialista	(b)
	b) Pessoal de matadouros:	
5	Oficial de manança de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(f)
1	Motorista distribuidor de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(f)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 129/2004

de 16 de Setembro

A insuficiência de respostas ao nível da prestação de serviços a idosos e a existência de freguesias ainda a descoberto do fornecimento de serviços de apoio ao domicílio, levou à criação de uma nova modalidade de apoio social ao idoso no seu domicílio, através da Resolução n.º 128/2003, de 9 de Outubro.

Esta resposta social, que procura obstar à institucionalização dos idosos, criou uma rede de serviços de apoio domiciliário com base no aproveitamento de recursos da própria comunidade.

Todavia, a experiência tem revelado que o valor hora, inicialmente fixado em 2,35€, com base no qual é calculada a retribuição mensal do prestador de cuidados, é excessivamente baixo, desmotivando o exercício da actividade, pelo que se impõe proceder à sua alteração.

Importa igualmente prever a possibilidade de actualização anual do valor em causa.

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma dos Açores o Conselho do Governo resolve:

– O n.º 9 da Resolução n.º 128/2003, de 9 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

9. Ao prestador de cuidados é devida uma retribuição mensal pelos serviços prestados, calculada com base no valor hora, que é fixado, para o ano de 2004, em 4 Euros.

9.1. O valor previsto no número anterior será objecto de actualização anual por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de Segurança Social.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 30 de Agosto de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 130/2004

de 16 de Setembro

O Plano Regional de Saúde é um instrumento fundamental de planeamento estratégico para o desenvolvimento da Saúde na Região Autónoma dos Açores, em ordem a melhor prosseguir as atribuições da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais neste domínio, estabelecidas no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2002/A, de 10 de Julho.

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.
 (b) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (c) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
 (d) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.
 (e) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (f) Remuneração de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto.
 (g) Equiparado a director regional.
 (h) Equiparado a subdirector-geral.
 (i) Equiparado a director de serviços.
 (j) Equiparado a chefe de divisão.

Os seus objectivos principais são: fazer o diagnóstico da Saúde na Região, definir as orientações estratégicas para o Serviço Regional de Saúde e apresentar os programas fundamentais que contribuem para operacionalizar as mudanças no mesmo, em constante articulação entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através da Direcção Regional da Saúde, e todas as Unidades de Saúde da Região.

Através do despacho n.º 662/2003, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 33, de 14 de Agosto, foi constituído um grupo de trabalho com o objectivo de elaborar o Plano Regional de Saúde 2004-2006, que oportunamente concluiu os seus trabalhos.

Na sua elaboração procedeu-se à consulta pública de um leque bastante alargado de entidades que, directamente e indirectamente, têm relação com a área de saúde que assim deram o seu contributo: Unidades de Saúde da Região, Saudador, Câmaras Municipais, Conselhos de Ilha, Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, Ligas dos Amigos dos Hospitais da Região, Núcleo Regional dos Açores da Liga Portuguesa Contra o Cancro, Sindicatos representativos dos trabalhadores específicos do sector da Saúde existentes na Região e Estruturas Regionais das Ordens de Profissionais do sector da Saúde.

Importa, assim, proceder à aprovação deste instrumento de gestão e operacionalizar a sua execução.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 60.º e do n.º 3 do artigo 61.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar o Plano Regional de Saúde 2004 – 2006.
2. Encarregar a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através da Direcção Regional da Saúde, de proceder à mais ampla publicitação do Plano Regional da Saúde, nomeadamente por todas as entidades, públicas e privadas, com intervenção e/ou responsabilidade na área da saúde.
3. A operacionalização e execução do Plano Regional de Saúde 2004 – 2006 obedece ao disposto no artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 30 de Agosto de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 131/2004

de 16 de Setembro

Considerando que está confirmada a presença de, pelo menos, duas espécies de térmitas nos Açores, mais concretamente a *Cryptotermes brevis*, conhecida por térmita dos móveis das Índias Ocidentais de madeira seca, e a *Kaloterme flavicollis*, térmita europeia de madeira viva;

Considerando que das duas espécies detectadas, a *Cryptotermes brevis* é a que constitui maior preocupação em virtude de provocar danos e até a possibilidade de destruição de edifícios habitacionais e de outro património construído;

Considerando que o clima húmido dos Açores propicia o desenvolvimento desta perigosa espécie de térmita, a qual já atingiu o estatuto de praga urbana em Angra do Heroísmo, estando igualmente confirmada a sua presença em Ponta Delgada e na Praia da Vitória;

Considerando que urge tomar medidas que conduzam ao combate e controlo das térmitas na Região, em especial da térmita de madeira seca.

Assim, nos termos das alíneas a) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar um grupo de missão com a finalidade de estabelecer um Programa de Combate às Térmitas nos Açores e de coordenar as acções necessárias à sua execução, que funcionará na dependência do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.
2. Ao grupo de missão compete, em colaboração com a Universidade dos Açores, o seguinte:
 - a) Coordenar um projecto de investigação aplicada para aprofundar o estudo da praga, avaliar a distribuição da térmita de madeira seca nos Açores e a sua capacidade de expansão;
 - b) Estudar, testar e avaliar a eficácia das técnicas de controlo e combate às térmitas nos Açores;
 - c) Estudar a adequação dos sistemas de apoios existentes à recuperação dos efeitos provocados em habitações e no património constituído;
 - d) Apresentar propostas de legislação específica, assim como propostas de adaptação, revisão ou alteração de legislação que esteja em vigor;
 - e) Realizar inspecções fitossanitárias às mercadorias passíveis de transportarem térmitas para o arquipélago, ou dentro deste, de uma ilha para as outras;
 - f) Realizar inspecções às moradias afectadas.
3. O grupo de missão funcionará também como centro de informação e apoio ao público.
4. O grupo de missão é composto pelo seguintes elementos:
 - a) Director do Laboratório Regional de Engenharia Civil;
 - b) Um representante da Direcção Regional de Ciência e Tecnologia;
 - c) Um representante da Direcção Regional da Habitação;
 - d) Um representante da Direcção Regional da Cultura;
 - e) Um representante da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário;
 - f) Dois representantes da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.

5. O grupo de missão será coordenado pelo Director do Laboratório Regional de Engenharia Civil, o qual deverá solicitar às entidades referidas no número anterior, a designação nominal dos respectivos representantes, bem como a indicação de quem os substitui nas suas faltas ou impedimentos.
6. Os elementos do grupo de missão não são remunerados, sendo as despesas decorrentes do desempenho das suas funções suportadas pelas entidades de que dependem.
7. O grupo de missão apresentará regularmente relatórios de evolução da missão, sem prejuízo da obrigação de, a todo o tempo, prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.
8. A Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, através do Laboratório Regional de Engenharia Civil, fornecerá o apoio técnico, administrativo e logístico ao grupo de missão.
9. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 30 de Agosto de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 132/2004

de 16 de Setembro

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2002/A, de 19 de Dezembro foi criada a Escola Básica Integrada dos Ginetes, englobando a Escola Básica 2,3 dos Ginetes, criada pelo mesmo diploma, e os restantes estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, com os respectivos quadros de pessoal.

No que se refere a pessoal não docente, relativamente a determinados grupos de pessoal, os lugares criados foram preenchidos pelos funcionários afectos à ex-Área Escolar dos Ginetes que transitaram para a nova escola.

Porém, relativamente ao grupo de pessoal do apoio educativo ter-se-á de proceder ao provimento dos lugares, dada a inexistência de pessoal neste grupo, sem o qual a escola não pode funcionar.

Para o efeito, foram fixadas dez quotas de descongelamento para a carreira de assistente de acção educativa pela Resolução n.º 148/2003, de 27 de Novembro, tendo nessa sequência sido autorizada a abertura de concurso externo de ingresso, que veio a ser posteriormente anulado.

Deste modo, e por se manterem os pressupostos que levaram à aprovação da Resolução n.º 148/2003, de 27 de Novembro, torna-se necessário manter para o presente ano económico as quotas de descongelamento referentes à carreira de assistente de acção educativa e aprovadas por aquela Resolução.

Assim, nos termos dos artigos 12.º e 13º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1. É fixada uma quota parcial de descongelamentos, com carácter excepcional, para a Secretaria Regional da Educação e Cultura, para o ano de 2004, de acordo com o mapa anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.
2. A utilização pelo serviço das respectivas quotas está condicionada à prévia existência de cobertura orçamental em matéria de pessoal.
3. A presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 30 de Agosto de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Mapa a que se refere o n.º 1

Grupo de Pessoal	Número de Quotas	Total
Pessoal de Apoio Educativo	10	10
<i>Total</i>	10	10

Resolução n.º 133/2004

de 16 de Setembro

Considerando o desenvolvimento verificado nas últimas épocas desportivas na modalidade de futsal;

Considerando que a Resolução n.º 151/2002, de 8 de Agosto, não contempla tal modalidade.

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Incluir o futsal na listagem das modalidades desportivas previstas na Resolução n.º 151/2002, de 8 de Agosto.
2. Para efeitos de concessão dos apoios financeiros para o futsal, aplicam-se os critérios previstos nas alíneas e), f) e g) do ponto 2 da Resolução n.º 151/2002, de 8 de Agosto.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 30 de Agosto de 2004. - O Presidente Do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 134/2004**de 16 de Setembro**

Considerando que em consequência das sucessivas inundações, associadas à crise sísmica que, em 9 de Julho de 1998, afectou as Ilhas do Faial, Pico e S. Jorge, houve necessidade de realojar o agregado familiar de Zélia de Fátima Sousa Correia Veríssimo, em virtude da moradia onde este residia, sita na Ribeira Grande n.º 41, freguesia de Castelo Branco, ter ficado danificada e em risco, por se encontrar junto de uma linha de água;

Considerando que este agregado familiar é proprietário da referida moradia, e que a mesma, pela sua localização, não é susceptível de reabilitação;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores adquiriu entretanto uma moradia em ordem a promover o realojamento definitivo deste agregado familiar.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a permuta do prédio urbano, destinado a habitação, sito no Lameiro, loteamento de Castelo Branco, freguesia de Castelo Branco, omissa na respectiva matriz predial, mas participada a sua inscrição em 26 de Setembro de 2003, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Horta com o n.º 02575 - Castelo Branco, propriedade da Região Autónoma dos Açores, pelo prédio urbano, destinado a habitação, sito na Ribeira Grande n.º 41, freguesia de Castelo Branco, concelho da Horta, inscrito na respectiva matriz predial no artigo 38.º, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta, com o n.º 00809 - Castelo Branco, propriedade de Zélia de Fátima Sousa Correia Veríssimo, casada com João Nelson Gonçalves Veríssimo.
2. Delegar em Fernando Manuel Saldanha Matos do Nascimento, delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos na Ilha do Faial, os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar a escritura de permuta, cuja minuta será previamente aprovada por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 30 de Agosto de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 135/2004**de 16 de Setembro**

Considerando o Acordo de Colaboração celebrado entre o Instituto de Gestão e Alienação do Património do Estado, o

Instituto Nacional da Habitação, a Região Autónoma dos Açores e a Câmara Municipal da Ribeira Grande, o qual, num Plano de Intervenção a Médio Prazo, tem por objectivo definir, quantificar, programar e financiar a construção de 205 fogos de habitação social, num conjunto de projectos a executar no concelho da Ribeira Grande, destinados ao realojamento de famílias que ocupam barracas e fogos de construção precária, ou em situação de sobreocupação, além dos fogos demolidos para obras de urbanização;

Considerando que, no âmbito do referido Acordo de Colaboração, a Região Autónoma dos Açores se comprometeu a transferir para a Câmara Municipal da Ribeira Grande a propriedade dos terrenos necessários à construção dos fogos anteriormente referidos.

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal da Ribeira Grande, 10 lotes de terreno, com os n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 29, 30, 31, e 32, constantes do Alvará de Loteamento n.º 5/2000, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sitos ao Pico da Lapinha - Rua da Ribeira Grande, na Vila de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, inscritos na matriz predial urbana nos artigos 3012 a 3017 e 3040 a 3043, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Ribeira Grande com os n.ºs 2741 a 2746 e 2769 a 2772/Rabo de Peixe, para construção de habitação social, destinada a realojamentos.
2. Delegar no Director Regional da Habitação, os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o auto de cessão.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 30 de Agosto de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 136/2004**de 16 de Setembro**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de Março, e o Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, que prevêm o quadro geral de apoios a prestar às actividades físicas e desportivas, permitem a celebração de contratos-programas com entidades participantes em eventos desportivos com relevância turística;

Considerando que as modalidades de futebol, basquetebol, voleibol, andebol, hóquei em patins, futsal e automobilismo, quando praticadas ao mais alto nível, podem contribuir para a promoção externa dos Açores;

Considerando que a Resolução n.º 151/2002, de 8 de Agosto, estabeleceu os critérios de selecção das associações desportivas ligadas àquelas modalidades, tendo em vista a celebração de contratos para a divulgação dos Açores;

Nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo

2.º Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de Março, e dos artigos 2.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar, de acordo com os critérios estabelecidos no n.º 2 da Resolução n.º 151/2002, de 8 de Agosto, e a expressão pública da actividade desportiva de que se trata, a concessão, relativamente à época desportiva 2004/2005, os apoios financeiros constantes do quadro seguinte:

Clube	Modalidade	Montante (€)
Clube Desportivo Sta. Clara	Futebol	2.050.000,00
Clube União Micaelense	Futebol	100.000,00
Sport Clube Lusitânia	Futebol	100.000,00
Clube Desportivo Operário	Futebol	100.000,00
Sport Clube Lusitânia	Basquetebol	379.250,00
Clube Juvenil Boa Viagem	Basquetebol	25.625,00
Associação dos Antigos Alunos	Voleibol	153.750,00
CDEEP Arrifes	Voleibol	35.875,00
Sporting Clube da Horta	Andebol	200.000,00
Candelária Sport Clube	Hóquei em patins	25.625,00
CP Porto Martins	Futsal	15.375,00
Campeão Açoreano de Rallys	Automobilismo	100.000,00
<i>Total</i>		3.285.500,00

2. A concessão de apoios financeiros e as obrigações de promoção turística a assumir pelas entidades desportivas beneficiárias constarão de contratos-programas a celebrar entre cada uma delas e o Secretário Regional da Economia, em representação do Governo Regional.
3. A Resolução n.º 151/2002, de 8 de Agosto, deverá considerar alterada em conformidade com o

disposto nos números anteriores, designadamente no que respeita ao tipo de contratos.

4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 30 de Agosto de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 137/2004

de 16 de Setembro

Considerando que em consequência das sucessivas inundações, associadas à crise sísmica que, em 9 de Julho de 1998, afectou as Ilhas do Faial, Pico e S. Jorge, houve necessidade de realojar o agregado familiar de Jesuino Eduardo Jorge Curado, em virtude da moradia onde este residia, sita na Ribeira Grande n.º 39, freguesia de Castelo Branco, ter ficado danificada e em risco, por se encontrar junto de uma linha de água;

Considerando que este agregado familiar é proprietário da referida moradia, e que a mesma, pela sua localização, não é susceptível de reabilitação;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores adquiriu entretanto uma moradia em ordem a promover o realojamento definitivo deste agregado familiar.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a permuta do prédio urbano, destinado a habitação, sito no Lameiro, loteamento de Castelo Branco, freguesia de Castelo Branco, omissa na respectiva matriz predial, mas participada a sua inscrição em 26 de Setembro de 2003, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Horta com o n.º 02580 – Castelo Branco, propriedade da Região Autónoma dos Açores, pelo prédio urbano, desti-

nado a habitação, sito na Ribeira Grande n.º 39, freguesia de Castelo Branco, concelho da Horta, inscrito na respectiva matriz predial no artigo 756.º, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta, com o n.º 01885 – Castelo Branco, propriedade de Jesuíno Eduardo Jorge Curado, casado com Anabela Sousa Correia Curado.

2. Delegar em Fernando Manuel Saldanha Matos do Nascimento, delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos na Ilha do Faial, os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar a escritura de permuta, cuja minuta será previamente aprovada por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 30 de Agosto de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 75/2004

de 16 de Setembro

Considerando que a Portaria n.º 80/2003, de 2 de Outubro, regulamentou na Região, os apoios reembolsáveis, com vista à melhoria das condições de segurança e de habitabilidade, da frota de pesca artesanal.

Considerando que, numa perspectiva de igualdade de oportunidades, importa proporcionar aos armadores da pesca artesanal da Região a possibilidade de regularizarem as suas dívidas em moldes idênticos aos apoios previstos no IFOP e aos da pesca costeira.

O Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Presidência Finanças e Planeamento e pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, nos termos do disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo e no uso da faculdade conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º da Constituição da República Portuguesa, determinam o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

O números 4 e 5 da Portaria n.º 80/2003, de 2 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

“4 - Os armadores beneficiários dos subsídios referidos no n.º 2 obrigam-se a :

- 4.1 Repor a quantia que lhe foi concedida pela Região, no caso de apresentarem um projecto para cessação definitiva de actividade da embarcação, por demolição, constituição de sociedade mista ou transferência para outros fins, enquanto não decorrer o período de 5 anos, com a embarcação operacional, a contar da data do acordo de regularização, com a ressalva do disposto no número 4.4;
- 4.2 Repor a quantia que lhe foi concedida pela Região, caso apresentem um pedido para transferência de propriedade da embarcação, enquanto não decorrer o período de 5 anos, com a embarcação operacional, a contar da data do acordo de regularização, com a ressalva do disposto no número 4.4;
- 4.3 Repor a quantia que lhe foi concedida, pela seguradora, em caso de sinistro, quando este valor não for utilizado para manter a embarcação operacional, com a ressalva do disposto no número seguinte;
- 4.4 Nos casos referidos nos números 4.1, 4.2 e 4.3:

- a) A quantia a repor poderá ser diminuída do valor pago pelo armador, para além dos 40 %, e na proporção do tempo decorrido, com a embarcação operacional, relativamente à data do acordo de regularização;
- b) O tempo de manutenção da embarcação operacional poderá ser também diminuído na proporção do valor pago pelo armador, para além dos 40 %, e no tempo decorrido, com a embarcação operacional, relativamente à data do acordo de regularização;
- c) A obrigação da reposição da quantia, bem como, a obrigação do período de operatividade, poderão ser dispensadas pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, quando estiver em causa a mudança de registo da embarcação para utilização em projectos de interesse público, a inviabilidade técnica da recuperação da embarcação, a inviabilidade económica da reparação da embarcação ou a impossibilidade do armador continuar na actividade da pesca.

- 4.5 Efectuar a liquidação dos valores vencidos até 120 dias a contar da data do pedido de regularização da dívida.

5 - Os armadores beneficiários dos apoios financeiros descritos no n.º 1, cujos empréstimos e juros se encontrem em pagamento e por vencer, e não efectuem a regularização da dívida, passarão a partir da data de publicação da presente portaria a ter isenção de juros no período do empréstimo. “

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 6 de Setembro de 2004.

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Vasco Alves Cordeiro*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 45/2004

de 16 de Setembro

Os desafios do desenvolvimento passam, decididamente, pela capacidade de promover a generalização da literacia digital a todo o tecido social e, em particular, às novas gerações. Este objectivo apenas pode ser atingido com soluções globais e integradas para o sector da educação que, conjugando objectivos e conteúdos diversificados, possam potenciar as capacidades instaladas em todo o sistema educativo, garantir o cumprimento das exigências curriculares na matéria e fornecer perspectivas de crescimento harmónico e sustentado.

Por outro lado, e tendo em conta a vertiginosa obsolescência dos dispositivos e processos das novas tecnologias de informação e comunicação, não pode ser dispensada a contribuição proactiva e criativa de todas as entidades envolvidas, nomeadamente as unidades orgânicas do sistema educativo regional, na definição de problemas e na perspectivação de soluções contextualizadas para a sua abordagem bem sucedida.

À administração regional autónoma cabe o enquadramento das iniciativas e projectos das várias unidades orgânicas, na definição de requisitos comuns e essenciais ao desenvolvimento da literacia digital de todos os parceiros educativos, bem como na criação de condições que garantam a integração das várias iniciativas locais e a potenciação nas suas capacidades no âmbito regional.

Sendo os Açores uma região ultraperiférica, de natureza arquipelágica, a utilização das novas tecnologias da informação e comunicação assume um particular relevo, já que permite a quebra do isolamento das escolas inseridas nas pequenas comunidades insulares e a partilha de recursos que não estão presentes na generalidade das ilhas. Com o

portal da educação pretende-se criar um elo de ligação entre as unidades orgânicas e generalizar a disponibilização de recursos educativos.

Atentando nestas prioridades, torna-se particularmente relevante a criação de um portal regional de educação que possa dinamizar eficazmente uma comunidade pedagógica virtual à dimensão regional, assegurando as condições para uma partilha generalizada de perspectivas, recursos e actividades pedagógicas, e promovendo, simultaneamente, a generalização de recursos pedagógicos digitais na comunidade educativa açoriana.

O Secretário Regional de Educação e Cultura, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 3.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, determina o seguinte:

1. O presente despacho estabelece as bases de criação e dinamização de uma comunidade pedagógica virtual na Região Autónoma dos Açores.
2. São objectivos desta iniciativa:
 - a) Contribuir para a disseminação das novas tecnologias da informação e comunicação na educação;
 - b) Aperfeiçoar o sistema informático de comunicações entre os vários níveis do sistema educativo regional;
 - c) Disponibilizar em rede um conjunto de informações para e sobre as unidades orgânicas do sistema educativo regional;
 - d) Promover o intercâmbio electrónico de materiais e conteúdos pedagógicos.
3. No âmbito desta iniciativa, são lançadas as seguintes iniciativas:
 - a) Criação do Projecto Atlântida – Portal Açoriano da Educação;
 - b) Regulamentação da obrigatoriedade da existência de páginas Internet para todas as unidades orgânicas do sistema educativo regional, bem como dos seus conteúdos essenciais.
4. O Projecto Atlântida – Portal Açoriano da Educação – enquadra uma iniciativa de criação de recursos pedagógicos digitais, cujo regulamento constitui o Anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante, e a criação de uma base de recursos disponível a todos os professores para todos os níveis e ciclos de ensino.
5. Para viabilizar a participação da sua comunidade educativa nesta ou noutras iniciativas similares, devem todas as unidades orgânicas do sistema educativo regional dispor de uma página na Internet, própria ou através das estruturas disponibilizadas pela administração regional, mas, em qualquer dos casos, sempre acessível através das estruturas digitais da administração regional.
6. Na página de cada unidade orgânica do sistema educativo regional devem constar, nomeadamente:

- a) O logótipo da unidade orgânica;
 - b) O projecto educativo da unidade orgânica;
 - c) O Regulamento Interno da unidade orgânica;
 - d) O projecto curricular de cada escola, bem como o seu plano de actividades anual;
 - e) Os horários actualizados da unidade orgânica;
 - f) Espaços específicos destinados aos alunos;
 - g) Impressos e formulários para uso de docentes, alunos e funcionários.
7. As páginas das várias unidades orgânicas do sistema educativo regional devem ser actualizadas trimestralmente, mantendo cada uma um responsável – ou um grupo responsável – pela página da unidade orgânica e pela sua actualização, situação a definir em Regulamento Interno.

6 de Setembro de 2004. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo I

Regulamento

Recursos Pedagógicos Digitais

Artigo 1.º

Objecto

A iniciativa *Recursos Pedagógicos Digitais* é promovida pela Direcção Regional da Educação, doravante designada como promotor, e destina-se a estimular a utilização das novas tecnologias da educação em contexto de ensino e aprendizagem e a construção de recursos pedagógicos em suporte digital para todas as áreas curriculares do ensino básico, ensino secundário e educação de infância.

Artigo 2.º

Âmbito

1. A iniciativa destina-se a todos os professores e educadores de infância do sistema educativo regional.

2. Podem ainda participar indivíduos e entidades com interesse em matéria de educação, com residência ou sede na Região Autónoma dos Açores, desde que respeitando as normas deste regulamento.

3. A iniciativa decorre por tempo indeterminado, em regime de candidatura aberta.

Artigo 3.º

Recursos pedagógicos digitais

Entende-se por recursos pedagógicos digitais todos os materiais para apoio ao desenvolvimento das competências do currículo nacional e do currículo regional do ensino básico, bem como de apoio aos programas disciplinares do ensino secundário e às orientações curriculares para a educação de infância, que possam ser disponibilizados em rede e acessíveis por computadores remotos.

Artigo 4.º

Submissão de propostas

1. A submissão de propostas é feita através do portal de educação dos Açores, Projecto *Atlântida: Um Continente Pedagógico*, no endereço electrónico da Direcção Regional da Educação, em ligação especialmente destinada ao efeito.

2. As propostas a submeter são da exclusiva responsabilidade dos seus autores, aos quais cabe assegurar o integral cumprimento das normas sobre propriedade intelectual e direitos de autor.

3. Considera-se que ao submeterem uma proposta os autores concedem autorização à Direcção Regional da Educação para a fruição e utilização, sem qualquer restrição, dos seus produtos finais, nomeadamente para os divulgar, publicar, editar e explorar, em qualquer suporte.

Artigo 5.º

Disponibilização dos Recursos

Todas as propostas submetidas são disponibilizadas em rede através do Projecto *Atlântida: Um Continente Pedagógico*, no portal regional de educação.

Artigo 6.º

Júri

1. As propostas submetidas são avaliadas por um júri constituído para o efeito pela Direcção Regional da Educação.

2. O júri é composto por um mínimo de 3 personalidades, incluindo necessariamente um docente do nível de ensino e da área a que se dirige a proposta.

3. O júri, ou júris, terão reuniões mensais.

4. Nas suas deliberações, o júri terá em atenção:

- a) A adequação das propostas ao desenvolvimento das competências previstas para o ano e/ou ciclo de ensino a que se destinam;
- b) A adequação das propostas ao meio através do qual são veiculadas;
- c) A qualidade do trabalho apresentado.

Artigo 7.º

Prémios

1. Os trabalhos de reconhecida qualidade pedagógica são validados pelo júri e o seu autor receberá um prémio monetário no valor de €100,00.

2. Os trabalhos validados integrarão uma ligação distinta no Projecto *Atlântida: Um Continente Pedagógico*.

Artigo 8.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por despacho do Director Regional da Educação.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 76/2004

de 16 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/77/A, de 20 de Maio, com a redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/88/A, de 11 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

§ único – Os valores máximos das rendas de prédios rústicos e demais disposições constantes da Portaria n.º 75-A/2003, de 28 de Agosto, mantêm-se em vigor para o ano agrícola de 2004/2005.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 23 de Agosto de 2004.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Portaria n.º 77/2004

de 16 de Setembro

A nível comunitário foi estabelecido, para 2004, um Total Admissível de Captura (TAC) para a unidade populacional de espadarte (*Xiphias gladius*) no oceano Atlântico a norte de 5º de latitude norte.

A Portaria n.º 898/2004, de 22 de Julho, fixou em 313 t o total máximo de espadarte a ser capturado a norte do paralelo 5º norte, pelas embarcações registadas nos portos da Região Autónoma dos Açores, definindo algumas medidas respeitantes ao controlo efectivo das capturas de espadarte e o modo de gestão da respectiva parte da quota.

Assim ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro, e de acordo com o disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. Todas as capturas de espadarte efectuadas pelas embarcações registadas nos portos da Região Autónoma dos Açores, no Atlântico Norte, terão de ser comunicadas semanalmente à Direcção Regional das Pescas, através do envio dos respectivos diários de pesca.

2. É da responsabilidade do armador o envio atempado da informação referida no ponto 1.
3. As capturas de espadarte descarregadas para primeira venda no Serviço Açoriano de Lotas – LOTAÇOR, EP ficam isentas da comunicação referida no ponto 1.
4. Atingida a quota de 313 toneladas atribuída à Região Autónoma dos Açores, será proibido, através de emanção de portaria adequada, capturar, vender, manter a bordo, transbordar e desembarcar espadarte capturado no Atlântico Norte.
5. As infracções ao disposto neste diploma são punidas de acordo com o estabelecido nas secções II e III do Capítulo V do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro.
6. A presente portaria vigorará durante o corrente ano.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 8 de Setembro de 2004.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Vasco Alves Cordeiro*.

Portaria n.º 78/2004

de 16 de Setembro

Considerando que estão marcadas para o próximo dia 17 de Outubro de 2004 as eleições para a Assembleia Legislativa Regional;

Considerando que, nesse dia, devem estar criadas todas as condições que permitam, a todos os cidadãos eleitores, a participação neste acto cívico, com o empenho e dignidade que lhe são conferidos;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

É interdito o exercício da caça e o transporte de armas de caça no dia 17 de Outubro de 2004, em toda a Região Autónoma dos Açores.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 9 de Setembro de 2004.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	37,00 €
II série	37,00 €
III série	31,00 €
IV série	31,00 €
I e II séries	67,00 €
I, II, III e IV séries	123,50 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 8,00 € - (IVA incluído)

**Montagem e Impressão
EFEITOS PRÁTICOS**